



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 11/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2024 — Altera a redação do artigo 38-H e do inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 15 de agosto de 2022, que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências".

I — RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa, em apertada síntese, ALTERAR Capítulo tratando do parcelamento do solo em forma de chácaras de recreio, áreas de turismo ou ecolazer traçando os requisitos urbanísticos a serem seguidos.

Assim, é público e notório que sem dúvida a matéria é de interesse público da administração de nosso Município, em especial permitindo aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis uma análise profunda, onde vai ficar evidenciando grande importância municipalidade.

Este é o breve resumo.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência dos Municípios, prevista nos arts. 23, VI e 30, da Constituição Federal arts. 16, XXII e XXIII, arts. 17, VI, da Lei Orgânica Municipal, resta esclarecer que lhes são asseguradas as prerrogativas de proteção do meio ambiente e a edição de normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender as suas peculiaridades, no que tange na área Municipal. Transcrevo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

•••

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

•••

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXIII - suplementar, no que couber, a legislação estadual e a federal;

Art. 17. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

•••

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não se trata de matéria elencada como de competência exclusiva do Poder Legislativo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração,

Ainda, a Lei Orgânica reserva a matéria a Lei Complementar, reproduzo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

§ único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

III - Código de posturas;

IX - normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

Ainda, a Constituição Federal estabelece competência dos municípios para adequar o ordenamento territorial, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Já a lei Federal n.º 9.785/99, destinou aos municípios a definição dos usos permitidos e dos índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, definindo os requisitos mínimos exigidos para implantação de loteamento, inclusive quanto às áreas verdes, por legislação municipal.

O projeto deve receber parecer das seguintes comissões permanentes:

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:

I – zoneamento urbano;

II – planejamento e desenvolvimento urbano.

E, por fim, vale informar que o projeto de lei em questão tem que se submeter ao quórum de **MAIORIA ABSOLUTA** dos senhores vereadores para respectiva aprovação, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

III —CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei complementar em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Iturama-MG, 29 de janeiro de 2024.

David Tribolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58A5-D7F1-2BBC-B0C2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58A5-D7F1-2BBC-B0C2



Hash do Documento

6EF84744F7FCC013CC1354FC3C8BF9A37A7A92FFD80D64521550B2FFF16AC8D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2024 é(são) :

David Tribolli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em

29/01/2024 14:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

